



## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### SECRETARIA DA CORREGEDORIA

##### PROC. Nº TST-PP-177417/2006-000-00-0.3

REQUERENTE : RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

REQUERIDA : PLUS VITA S.A.

#### D E C I S Ã O

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determinou o descadastramento de conta corrente mantida junto ao BACEN-JUD, vinculada ao CNPJ 35.402.759/0001-85, ao fundamento de que a Requerida não comprovou a existência de saldo suficiente na referida conta cadastrada para garantia de satisfação de ordens de bloqueios judiciais (fls. 25/26).

Insatisfeita, a Requerida apresenta pedido de reconsideração, pois sempre manteve saldo suficiente, máxime porque "a conta indicada é uma conta-movimento, atrelada a uma conta-garantia (C/C 06485-6), com limite de crédito de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)" (fl. 33). Para corroborar o pleito, colaciona documentos.

Não lhe assiste razão.

Os documentos apresentados (fls. 37/43), extemporaneamente, não servem ao desiderato buscado pela Requerente, porquanto os extratos bancários juntados não se referem ao dia 17/07/2006, data do bloqueio judicial determinado nos autos do processo de nº 00869/2003-001-05-00.4.

De todo modo, faculta-se-lhe postular o recadastramento dessa ou de outra conta, **somente** após o período de 6 (seis) meses, contados da publicação da aludida decisão no Diário da Justiça, consoante o disposto no § 1º do artigo 59 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

##### PROC. Nº TST-PP-177616/2006-000-00-0.4

REQUERENTE : LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO - JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

REQUERIDO : SOTELPA HOTÉIS LTDA.

#### D E C I S Ã O

O Exmo. Sr. Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, Dr. Lourival Barão Marques Filho, apresenta pedido de providências informando que não logrou êxito no bloqueio de valores, para fins de penhora "on-line", determinado na conta bancária cadastrada n.º 00902357, Agência n.º 3187, mantida no Banco Bradesco S.A. por Sotelpa Hotéis Ltda. (CNPJ n.º 76.517.317/0001-61).

A Requerida, notificada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, deixou-o transcorrer in albis, conforme certidão de fl. 09.

Na espécie, o detalhamento de ordem judicial para bloqueio de valores (fl. 03) demonstra a insuficiência de saldo na mencionada conta cadastrada, na data da ordem judicial (08/12/2006), ensejando, a princípio, o descadastramento nos moldes do artigo 59 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

De toda sorte, mediante a r. decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n.º 177195/2006-000-00-00.3, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determinou o descadastramento, por insuficiência de saldo, da conta corrente n.º 00902357, Agência n.º 3187, mantida no Banco Bradesco S.A. por SOTELPA HOTÉIS LTDA. (CNPJ n.º 76.517.317/0001-61).

Ante o exposto, conclui-se pela **perda do objeto** do presente Pedido de Providências.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Lourival Barão Marques Filho, e à Requerida.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

##### PROC. Nº TST-RP-178714/2007-000-00-0.7

REPRESENTANTE : MIGUEL ALMEIDA DE OLIVEIRA

REPRESENTADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA - JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA/CE

#### D E C I S Ã O

Trata-se de representação formulada por MIGUEL ALMEIDA DE OLIVEIRA contra o Exmo. Sr. Juiz da MM. 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, Dr. João Carlos de Oliveira Uchoa, notificando excessiva demora no julgamento da reclamação trabalhista Processo nº 02583/2001-009-07-00-1 (fls. 2/3).

Consultando o respectivo andamento processual, todavia, constato que a aludida reclamação trabalhista foi julgada **procedente**, em 27/03/2007. Os autos encontram-se com carga ao advogado desde 12/04/2007.

Ante o exposto, julgo **prejudicada** a presente representação. Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

##### PROC. Nº TST-PP-178817/2007-000-00-00.2

REQUERENTE : GUILHERME PIVETI - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE NOVA VENÉCIA/ES

REQUERIDA : TRANSQUADROS ARMAZÉNS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA.

#### D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências requerido pelo Exmo. Sr. Dr. Guilherme Piveti, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Nova Venécia/ES. Comunica que não logrou êxito no bloqueio de valores, para fins de penhora "on-line", determinado na conta bancária cadastrada no Sistema Bacen-Jud (Banco ItauBank S.A., Agência nº 0001, conta nº 10576511) por Transquadros Armazéns Gerais e Logística LTDA. (CNPJ nº 03.308.224/0001-53).

Notificada a manifestar-se (fl. 8), a Requerida, mediante a petição de fl. 9, esclarece que encerrou suas atividades em 2004 e, desde então, parou de movimentar a mencionada conta cadastrada.

Na espécie, o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores (fl. 3) demonstra, assim como a Requerida confirma (fl. 8), a inexistência de saldo disponível, na data da ordem judicial (25/01/2007), na referida conta cadastrada.

Constata-se, portanto, que não resultou observada por Transquadros Armazéns Gerais e Logística LTDA, a exigência de manutenção, na conta cadastrada no Bacen-Jud, de numerário disponível suficiente para satisfazer o aludido bloqueio judicial, relativo ao Processo nº 0306/2003-181-17-00.7.

Ante o exposto, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta da Requerida (CNPJ nº 03.308.224/0001-53), nos termos do caput do artigo 59 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se, por fim, que é facultado à Requerida postular o recadastramento dessa ou de outra conta, a teor do que dispõe o artigo 59, §§ 1º e 2º, da mencionada Consolidação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Guilherme Piveti e à Requerida.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

##### PROC. Nº TST-RC-179594/2007-000-00-0.9

REQUERENTE : MARÍTIMA SEGUROS S.A

ADVOGADOS : DR. RENATO BORGES REZENDE E DRª PATRÍCIA GO-DOY OLIVEIRA

REQUERIDO : MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS - JUÍZA DA 7ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO

INTERESSADA : ÂNGELA PATRÍCIA DE ALMEIDA DIAS

#### D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Marítima Seguros S/A contra o v. acórdão proferido pela Eg. 7ª Turma do 3º Regional, que negou provimento a embargos de declaração em agravo de petição nº TRT-MG 00547/2006-017-03-00.4.

Sustenta a Requerente a configuração de **tumulto processual**. Entende que, negado provimento aos referidos embargos de declaração, manteve-se o v. acórdão regional que deu provimento ao agravo de petição interposto pela Exequente. Segundo a Requerente, o agravo de petição afigurar-se-ia incabível, eis que interposto pela Exequente sem a garantia do juízo pela Executada, ora Requerente.

Alega, ainda, o cabimento da presente reclamação correicional porquanto não lograria êxito na interposição de recurso de revista, por ausência de manifestação do Eg. Regional acerca do art. 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Ao final, requer "I - a atribuição de efeito suspensivo com a imediata comunicação da Secretaria da 7ª Turma, do TRT da 3ª Região, para que **suspenda o curso do processo** 00547.2006.017.03.00-4 até a decisão final." (fl. 10).

#### É o relatório. DECIDO.

Como se sabe, o art. 709, inciso II, da CLT, ao enumerar as atribuições do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, comete-lhe a de "decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico."

Assim, do ponto de vista estritamente legal, a reclamação correicional cabe para coibir **erro procedimental** irrecorrível, que implique subversão da ordem, perpetrado em processo trabalhista, no âmbito dos Regionais.

Igualmente o art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe:

"Art. 13 - A reclamação correicional é **cabível** para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico."

Percebe-se, pois, que o cabimento da reclamação correicional supõe, essencialmente, o atendimento a dois requisitos: a) irrecorribilidade do ato impugnado; b) tumulto processual, em tese.

Na espécie, não vislumbro a presença do requisito "irrecorribilidade" do ato processual impugnado.

Como cediço, as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas Turmas, em **execução de sentença**, desafiam recurso de revista, na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do art. 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266/TST.

Impende recordar que virtual vício procedimental, nascido no próprio julgamento, infringente, em tese, da Constituição Federal, prescinde de prequestionamento, de conformidade com a jurisprudência sedimentada do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **indeferio**, de plano, a reclamação correicional, por incabível, declarando-a extinta, sem resolução de mérito, no nascedouro, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se a Requerente e a Requerida.

Reautue-se para que conste como Requerida a 7ª Turma do Eg. 3º Regional.

Brasília, 10 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

##### PROC. Nº TST-RC-180137/2007-000-00-00.0TRT - 15ª REGIÃO

REQUERENTE : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO - UNIVERSIDADE METODISTA DE PRIRACICABA - UNIMEP

ADVOGADO : DR. ACHILE MÁRIO ALESINA JÚNIOR

REQUERIDO : RENATO BURATTO - JUIZ VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRT DA 15ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

#### D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Instituto Educacional Piracicabano, entidade mantenedora da Universidade Metodista de Piracicaba-UNIMEP, nos autos do **mandado de segurança** nº 00001-2007-000-15-00-7, ora em grau de agravo regimental.

A insurgência do Requerente diz respeito aos seguintes aspectos:

a) à **não concessão da liminar** no mandado de segurança pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente Judicial do Eg. TRT da 15ª Região, Dr. Renato Buratto, e

b) à **não publicação** do v. acórdão proferido no subsequente agravo regimental, interposto contra a referida decisão, até a presente data.

Relativamente à liminar indeferida, o Requerente não se conforma com a manutenção da **ordem de reintegração de 148 professores** dispensados, por meio de antecipação de tutela outorgada pela MM. 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba/SP, nos autos de ação civil coletiva.

Segundo o Requerente, a determinação de reintegração revela-se "subversiva da ordem processual, uma vez que ação coletiva não é condenatória e que há direito potestativo de despedir, devendo o Juiz se abster de dar caráter condenatório à questão posta na ação civil coletiva." (fl. 10).

No que diz respeito à não publicação do acórdão proferido em agravo regimental, alega o Requerente que "a instituição encontra-se atada", pois "não tem como pagar salários e não há resposta do Judiciário nas (sic) medidas propostas" (fl. 07).

Ao final, postula "a concessão de **liminar** para o fim de suspender o ato impugnado, qual seja, a liminar deferida no juízo de primeiro grau que determinou a reintegração dos professores e não revogada nos autos do mandado de segurança e agravo regimental" (fl. 19).

#### É o relatório. DECIDO.

Transparece dos autos que o Requerente pretende, substancialmente, suspender a ordem de reintegração e, assim, a decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança para esse fim impetrado no âmbito do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Note-se que a reclamação correicional impugna o **"ato do MM Juiz Relator** do Mandado de Segurança".

Sucedo, todavia, que o presente remédio processual apresenta-se **intempestivo**.

De fato, nos termos do art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação de reclamação correicional é de **cinco** dias, contado da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação.

No caso vertente, o Requerente tomou ciência da decisão impugnada em **22 de dezembro de 2006** (sexta-feira), consoante atesta a certidão de fl. 497.

Dessa maneira, o quinqüidécimo legal iniciou no primeiro dia útil subsequente, 26.12.2006, e findou em 02.01.2007.

A presente reclamação correicional, contudo, foi protocolizada mais de **três meses** depois: apenas em 09 de abril de 2007 (fl. 02). Extemporaneamente, portanto.

Nem se objete com a não publicação do v. acórdão de julgamento do agravo regimental, visto que tal circunstância, no caso, é mero artifício do Requerente para postergar o início do fluxo do prazo para a reclamação correicional. Insisto, todavia, em que a reclamação correicional impugna o **"ato do MM Juiz Relator** do Mandado de Segurança".

Tanto isso é exato que o Requerente sequer logra demonstrar tumulto processual advindo da **"não publicação"** do v. acórdão proferido no agravo regimental que indeferiu a liminar, mesmo porque nem de grave retardamento se cuida porquanto julgado tal recurso em 08.03.07 (fl. 25) e, por conseguinte, há menos de 30 (trinta) dias da protocolização da reclamação correicional.

Não há dúvida de que, **em tese**, poder-se-ia conceber uma inversão tumultuária do processo consumada já quando o Regional julgou e negou provimento ao agravo regimental.

Na hipótese vertente, todavia, objetivamente o ato impugnado, à luz da petição inicial, é o do **Relator**, não o do Colegiado.

Por outro lado, mesmo que tempestiva fosse, a reclamação correicional afigura-se-me **incabível** visto que impugna ato recorrível do Relator e já objeto de recurso, cujo acórdão pende de publicação.

Como se sabe, o artigo 709, inciso II, da CLT dispõe que cabe reclamação correicional "contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando **inexistir recurso específico**", dispositivo esse reproduzido no artigo 40, inciso III, do Regimento Interno desta Eg. Corte e no artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Na espécie, a v. decisão o ato do **Relator**, em tese, é passível de reforma mediante agravo regimental, nos termos do art. 281, alínea "e", do Regimento Interno do Eg. TRT da 15ª Região, recurso esse, como visto, já interposto pelo Requerente (fls. 36/80) e julgado na sessão de 08 de março de 2007 (fl. 25).

De todo modo, mesmo que se tomasse como impugnada a decisão do **Tribunal** de manter o indeferimento da liminar, sobressai a inexistência de tumulto processual suscetível de ataque em reclamação correicional. Tanto que nem o Requerente logrou identificá-lo na petição inicial, centrando a argumentação no mérito do processo principal.

Ora, o tema de fundo --- direito, ou não, à reintegração --- é matéria interpretativa de lei federal, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIMEP, em que os juízes são soberanos, no exercício da jurisdição. Ainda que virtualmente não comungue da tese de mérito abraçada nas instâncias ordinárias, não é dado ao Corregedor-Geral meramente substituir-se a elas para, em exercício impróprio da jurisdição, conceder liminar em reclamação correicional, ressalvada a hipótese de tumulto processual.

Afora isso, a reclamação correicional não é o remédio próprio para um controle de legalidade do atendimento aos pressupostos de concessão de tutela antecipatória de mérito em processo trabalhista. Para tanto, antes da sentença de mérito, como aqui, dispõe a parte precisamente do mandado de segurança, consoante a Súmula nº 414 do TST. A não-concessão da liminar no mandado de segurança impetrado para tal fim, **no caso**, sequer em tese gera tumulto processual passível de correição parcial.

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 15 e 17 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional, por **intempestiva e incabível**, declarando-a extinta, sem resolução de mérito, no nascedouro, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### PROCESSO Nº TR-RO-1275/2004-035-02-00.5 PETIÇÃO TST-P-32.691/2007.6

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. RONALDO CORRÊA MARTINS  
RECORRIDO : CECÍLIA SATIKO KOSSOBA HIRANO  
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 10/4/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-1701/2003-059-01-40.0 PETIÇÃO TST-P-34.359/2007.6

AGRAVANTE : MANOEL PENA FILHO  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ALVES COSTA  
AGRAVADO : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO ROGERIO CORRÊA DE OLIVEIRA

Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo art. 2º do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, junte-se a alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 10/04/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-AG-RC-715.354/2000.6 PETIÇÃO TST-P-35.954/2007.9

AGRAVANTES : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ CARLOS DA FONSECA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO : ANA MARIA PASSOS COSSERMELLI - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

#### DESPACHO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, desarquivem-se os autos, encaminhando-os a esta Diretoria-Geral.

2-Junte-se, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

3-Dê-se vista, observando o disposto no inciso XVI do art. 7º da Lei 8.906/94.

4-Após, retornem os autos ao SRCAR.

5-Publique-se.

Em 28/03/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº STJ-AG-865577/GO PETIÇÃO TST-P-36.024/2007.2

RECLAMANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO  
RECLAMADO : EDISMAR MARINHO DE PAIVA

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 02/04/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TRT-RO-1040/2005-022-24-00 PETIÇÃO TST-P-40.018/2007.0

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
RECORRIDA : NEUZA VIEIRA AOKI

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SSECAP para cumprir.

3-Publique-se.

Em 10/4/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### PROC. Nº TST-MA-148049/2004-000-00-00.8

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL  
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO - REENQUADRAMENTO

#### DESPACHO

Às fls. 155/162, o requerente requer a reconsideração do decisão de fl. 153, proferida pela i. Presidência desta Corte, que indeferiu o pleito formulado pelo SINDJUS/DF em 9/10/2003 (fls. 2/22), visando a revisão de posicionamento dos servidores do TST aprovados no concurso público realizado antes do advento da Lei nº 9.421/96, mas nomeados e empossados na vigência da referida lei, tendo em vista as previsões editalícias e as regras legais de transição. Pediu que fossem asseguradas aos servidores beneficiados pela medida todas as vantagens financeiras e funcionais decorrentes da reificação do enquadramento.

Entretanto, constata-se, a partir de contato telefônico feito junto à Secretaria de Recursos Humanos desta Casa, a superveniência do art. 22 da Lei nº 11.416, de 15/12/2006, bem como o efetivo cumprimento, desde em dezembro/2006, da disposição nele contida, in verbis:

"Art. 22. O enquadramento previsto no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, estende-se aos servidores que prestaram concurso antes de 26 de dezembro de 1996 e foram nomeados após essa data, produzindo todos os efeitos legais e financeiros desde o ingresso no Quadro de Pessoal."

Note-se que essa informação demonstra que a pretensão buscada pelo requerente e ora sob exame já foi, a toda evidência, satisfeita, fazendo exaurir a atividade jurisdicional deste Juízo, ante à falta do indispensável interesse processual a tutelar.

Efetivamente, o provimento jurisdicional perseguido torna-se desnecessário, porquanto já superado juridicamente pelo comando da norma em tela, inclusive atendido pela Administração de Pessoal do TST, não mais enjando à parte qualquer proveito prático.

Logo, **declaro extinto o processo**, por perda de objeto da presente matéria administrativa, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999. Sem custas judiciais, em face da natureza administrativa da questão.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2193/2003-202-02-40.7

AGRAVANTE : BERTIN LTDA.  
ADVOGADOS : DR. MÁRIO LUIZ GARDINAL E DR. WALTER J. MARTINS GALENTI

AGRAVADO : WEMERSON ALEXANDRE RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. VALMIR PEREIRA DA SILVA

#### DESPACHO

A Presidência desta Corte, pela decisão de fls. 102/104, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Bertin Ltda., com base no art. 557, caput, do CPC.

Inconformada, a agravante, por intermédio da petição de fls. 105/113, interpõe embargos, com fundamento no art. 894 da CLT.

Conforme estabelecem os arts. 894 da CLT, 3º, III, "b", da Lei nº 7.701/88 e 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias, das decisões das Turmas do Tribunal contrárias à lei federal, ou que divergirem entre si ou de decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ou, ainda, contrárias ao entendimento consubstanciado em Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, sendo essas as únicas hipóteses de cabimento do recurso de

embargos, revela-se impertinente a interposição dessa modalidade recursal a decisão da Presidência proferida no uso da competência conferida pelo art. 557 do CPC e pela Resolução Administrativa nº 1171/2006 deste Tribunal.

Ressalte-se, outrossim, que o princípio da fungibilidade recursal não pode ser observado no caso em exame, uma vez que sua aplicação restringe-se à hipótese de existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, e desde que tenham sido preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, de abril de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### PROC. Nº TST-ES-180237/2007-000-00-00.5

REQUERENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE BELO HORIZONTE  
REQUERIDO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI

#### DESPACHO

O Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado de Minas Gerais requer seja conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à decisão do TRT da 3ª Região, proferida no processo de dissídio coletivo n.º 00817/2006-000-03-00.5, em relação às Cláusulas Primeira - Correção Salarial, Terceira - Piso Salarial e Quadrágésima-Oitava - Vigência.

À análise.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL. "Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2006, pelo percentual de 10% (dez por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2005, compensando-se, automaticamente, os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos a partir de 1º de maio de 2005, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem" (fl. 35).

O dissídio coletivo foi ajuizado pelo sindicato representativo da categoria econômica, que propôs 3,34% a título de reajuste salarial.

O TRT, com base na existência de acordos coletivos celebrados pelas entidades sindicais representantes dos trabalhadores com empresas do mesmo segmento do sindicato patronal suscitante, entendeu que estava demonstrada a capacidade da categoria econômica de arcar com percentual de reajuste maior que também possibilitasse ganho real. Com esse fundamento, arbitrou o reajuste em 10% (fl. 34).

O requerente alega que a Corte de origem decidiu além do pedido e estendeu acordo coletivo, afrontando os arts. 128 e 459 do CPC e 869 da CLT.

Não há nestes autos quaisquer elementos que possam levar, mesmo com mínima segurança, à conclusão de que as empresas que deixaram de fazer acordo com o sindicato profissional não possam suportar o índice de reajuste concedido por parte do segmento patronal. O requerente nada diz sobre esse aspecto da questão.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal Superior do Trabalho tem, reiteradamente, considerado que a análise, mesmo superficial, da realidade brasileira de hoje leva à conclusão de que, embora as perdas salariais não sejam existentes, como ocorria no passado em decorrência da inflação, elas existem e são relevantes. Com esse entendimento, tem admitido o reajuste dos salários, na data-base da categoria, buscando restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas pelo aumento do custo de vida, além de lhes preservar um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior.

Em razão da jurisprudência pacífica da Corte, e considerando que as razões apresentadas pelo requerente não são suficientes para desconstituir o fundamento da decisão do TRT, entendo que é conveniente indeferir o pedido de suspensão da eficácia da cláusula.

INDEFIRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL. "A partir de 1º de maio de 2006, nenhum empregado das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, excetuando-se as funções de cozinheiro, mensageiro, porteiro, faxineiro e vigia, poderá perceber Piso Salarial inferior aos seguintes valores: a) até 90 dias contados da data de admissão: R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais); b) após 90 dias: R\$ 409,20 (quatrocentos e nove reais e vinte centavos); c) após um ano: R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais)" (fl. 36).

O requerente alega que os pisos deveriam ter sido corrigidos pelo índice de 3,34%, conforme por ele proposto na inicial do dissídio coletivo, e não pelo índice de 10%, conferido aos salários. Renova os argumentos apresentados na cláusula anterior.

Em consequência do decidido acima, **INDEFIRO** o pedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - VIGÊNCIA. "A presente sentença normativa terá vigência de 24 meses, a partir de 1º de maio de 2006, exceto em relação às cláusulas de natureza econômica (1ª, 6ª e 16ª), que terão vigência de 12 meses" (fl. 51).



O requerente sustenta que, na petição inicial, pediu que a sentença normativa vigorasse a partir da data do julgamento (9/11/2006) até 30 de abril de 2007, mas que o TRT fixou a vigência a partir de 1º de maio de 2006, estabelecendo, ainda, o período de 12 meses para as cláusulas econômicas e de 24 meses para as demais. Diz que, mais, uma vez, houve afronta aos arts. 128 e 459 do CPC.

Para decidir, a Corte de origem fundamentou-se no fato de que as negociações foram iniciadas antes da data-base e no entendimento de que a norma do art. 616, § 3º, da CLT pertence à categoria das chamadas leis anacrônicas, ou seja, aquelas leis que envelhecem durante o seu período de vigência e não foram revogadas por obra do legislador, permanecendo imutáveis enquanto a vida social evolui. Considerou, assim, que a soma desses fatores autoriza a garantia da vigência da sentença normativa a partir de 1º de maio, que seria a data-base, já que o instrumento normativo anterior vigorou até 30 de abril de 2006 (fl. 51).

Nos termos da alínea "a" do parágrafo único do art. 867 da CLT, a sentença normativa vigorará a partir da data de sua publicação, quando ajuizado o dissídio após o prazo do art. 616, § 3º. Neste caso, o dissídio foi ajuizado em 23 de junho de 2006, ocasião em que o instrumento normativo anterior já havia expirado (30/4/2006), e não há nos autos notícia de que tenha sido ajuizado protesto judicial para garantia da data-base.

DEFIRO o pedido, suspendendo a eficácia da cláusula relativamente à data de início da vigência, estabelecendo, como marco inicial para essa finalidade, a data da publicação da sentença normativa.

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido, suspendendo a eficácia da Cláusula Quadragésima-Oitava - Vigência, fixando a data da publicação da sentença normativa como marco inicial da vigência da sentença normativa.

Oficie-se aos requeridos e ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, apensem-se estes autos, oportunamente, ao RO-DC-00817/2006-000-03-00.5.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

RIDER DE BRITO  
Ministro Presidente do TST

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 10ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 24 de abril de 2007, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

**PROCESSO** : **ROMS-10/2007-000-13-00-9 TRT DA 13A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTES : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO TREVISIOLI  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

**PROCESSO** : **AIRO-44/2006-000-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE : SAPATOMANIA CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO  
AGRAVADO : SEVERINO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO C. F. SALES DE MELO

**PROCESSO** : **ROMS-50/2006-909-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE LIMA MARTINS  
RECORRIDO : SILVEI PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**PROCESSO** : **ROMS-104/2006-000-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADA : DR.ª FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD  
RECORRIDA : ANALUCIA BARBOSA FRAGA  
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

**PROCESSO** : **ROMS-148/2006-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : KRUPP MÓDULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDSON HAUAGGE  
RECORRIDO : ROBERTO BACHIR CHARAFEDDINE  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**PROCESSO** : **AIRO-164/1998-023-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTES : MATADOURO E FRIGORÍFICO CONTINENTAL LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ADYR S. FERREIRA  
AGRAVADO : SIDNEI LOPES (JUIZ PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)  
AGRAVADO : AGNALDO DINIZ DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. IZAIAS LINO DE ALMEIDA

**PROCESSO** : **ROAR-165/2006-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : RIO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE  
RECORRIDA : CIA. AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE SOUZA VALENTIM  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
RECORRIDO : OSÓRIO GONÇALVES PEREIRA  
RECORRIDO : JOSÉ SILVINO DOS REIS  
RECORRIDO : HÉLIO DE ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO** : **ROAR-181/2006-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO  
RECORRIDA : CRISTIANNE DANNE CERQUEIRA  
ADVOGADA : DR.ª MAGUI PARENTONI MARTINS  
**PROCESSO** : **ROAR-195/2005-000-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : WALTER BATISTA DA FONSECA  
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

**PROCESSO** : **ROAR-205/2004-000-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE : JÚLIO SADAO HASHIMOTO  
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA  
RECORRIDO : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADOS : DR. ARMANDO CAVALANTE E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**PROCESSO** : **ROAR-275/2006-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : VLADIMIR MORAIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA  
RECORRIDAS : PLASTIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE

**PROCESSO** : **ROAR-331/2005-000-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : CLEUZENI DUARTE TEIXEIRA  
ADVOGADA : DR.ª MATILDE DE FÁTIMA ALVES  
RECORRIDO : SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MANOELA GONCALVES SILVA

**PROCESSO** : **ROMS-336/2005-000-20-00-6 TRT DA 20A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : MANOEL MESSIAS MENEZES  
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ SOARES  
RECORRIDA : LOJAS GUANABARA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª YARA TAVARES BARCELLOS  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MARUIM

**PROCESSO** : **ROAR-347/2003-000-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTES : CLÉCIA LIMA BRENTINI E OUTRAS  
ADVOGADA : DR.ª MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

**PROCESSO** : **RXOF E ROAR-416/2005-000-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
REMETENTE : TRT 18ª REGIÃO  
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA  
RECORRIDO : LINDOMAR BUENO CINTRA  
ADVOGADA : DR.ª NELIANA FRAGA DE SOUSA  
RECORRIDO : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA

**PROCESSO** : **ROAR-448/2004-000-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : NOÉLIA DE POLLO  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
RECORRIDO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADOS : DR.ª LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI E DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

**PROCESSO** : **ROMS-450/2006-000-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
RECORRIDO : EMERSOM BOHRER PAIM  
ADVOGADO : DR. CAIO MÚCIO TORINO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

**PROCESSO** : **AI-483/2005-000-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : CLAYMERSON BARBOSA MAIA  
ADVOGADA : DR.ª LEANDRA DOS REIS OLIVEIRA  
AGRAVADA : NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA VEDOVATTO LTDA - EPP  
ADVOGADO : DR. DAVI FERNANDO DEZOTTI

**PROCESSO** : **ROAD-566/2005-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA  
ADVOGADOS : DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : EURIPEDES BRITO CUNHA  
ADVOGADO : DR. EURIPEDES BRITO CUNHA

**PROCESSO** : **ROAR-570/2005-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : ALFEU LEVY DA SILVA CALDASSO  
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG  
RECORRIDA : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
ADVOGADA : DR.ª KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

**PROCESSO** : **ROAR-581/2002-000-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE : SILVIA MARTINS DA PAIXÃO  
ADVOGADO : DR. ILAMAR JOSÉ FERNANDES  
RECORRIDO : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG  
ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA  
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR : DR. LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

**PROCESSO** : **ROAR-630/2004-000-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª ANA MARIA GOMES RODRIGUES  
RECORRIDA : CONFINORTE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.  
RECORRIDO : ALBERTO FARES GADELHA

**PROCESSO** : **ROAR-647/2004-000-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTES : CARLOS ALBERTO DANTAS PEREIRA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO UCHÔA DE ALMEIDA  
RECORRIDO : EDNALDO PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO  
RECORRIDA : DITOMBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

**PROCESSO** : **AIRO-709/2005-000-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS  
ADVOGADO : DR. EMERSON FERREIRA DOMINGUES  
AGRAVADO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA

**PROCESSO** : **ROAG-792/2005-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
RECORRIDOS : ADRIANO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDIVAN GAIOTTI  
RECORRIDA : PROMINEX MINERAÇÃO LTDA.

**PROCESSO** : **ROAR-822/2002-000-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª SALETE PINOTTI MOLLERI  
RECORRIDO : APPES - APOIO PORTUÁRIO LTDA. - ME  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS MENDES MUGNAINI

**PROCESSO** : **ROAR-1.169/2005-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : HOSPITAL MATERNIDADE DE SANTO AMARO  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA  
RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO SARMENTO  
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA

<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.396/2004-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-6.780/2005-000-13-00-3 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRO-20.105/2001-000-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : RODRIGO GARCIA GUIMARÃES	RECORRENTE : JOSELIDSON SOUSA ARAÚJO	AGRAVANTE : VIRGÍLIO DE OLIVEIRA MEDINA
ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR. DELOSMAR MENDONÇA JÚNIOR	ADVOGADOS : DR. ELOÁ DOS SANTOS CRUZ E DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCURADORA : DR.ª ANDRÉA FERREIRA BASTOS	ADVOGADA : DR.ª MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
RECORRIDA : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIÁRIOS DE IGUATAMA LTDA.		
<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.438/2005-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRO-10.162/2006-000-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-20.307/2000-000-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : MÁRCIA APARECIDA VILAÇA DE LIMA	AGRAVANTE : EUGENIVALDO ALVES DE ARAÚJO	RECORRENTES : CARLOS ALBERTO BRAGA DE AZEVEDO E OUTRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO	ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BRAGA DE AZEVEDO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	RECORRIDA : REGINA SANTOS PEDRO ABREU
ADVOGADO : DR. LEANDRO GIORNI	ADVOGADOS : DR.ª ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO E DR. TIAGO CE-DRAZ LEITE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR.ª LILIAM CLARA SANTOS GORGES
<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.453/2005-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-11.169/2002-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDA : VERÔNICA SIQUEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDA : PANOS E CORES CONFECÇÕES LTDA.
RECORRENTE : MARIA APARECIDA FARIA ALVES	RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BRAGA DE AZEVEDO
ADVOGADAS : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E DR.ª REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADOS : DR.ª MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS
RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO : ESPÓLIO DE JOAQUIM DE FREITAS	<b>PROCESSO</b> : A-ROAR-55.062/1998-000-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILLHO	ADVOGADA : DR.ª ELIANE GUTIERREZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.475/2005-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	AGRAVANTES : LEILA RIBEIRO GALART SANTOS E OUTROS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : ROMS-11.304/2005-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS
RECORRENTE : MÁRCIO ÁUREO NORONHA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADA : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	RECORRENTE : ESPÓLIO DE JOSÉ RUBENS ROCHA	PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES	<b>PROCESSO</b> : ROAR-55.487/2001-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.480/2004-000-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO	RECORRENTE : WILTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	ADVOGADO : DR. WILSON LUIZ DA SILVA
RECORRENTE : L. V. DE SOUZA - ME	<b>PROCESSO</b> : ROHC-11.506/2005-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDA : VIAÇÃO CARAVELE LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO TAVARES PADILHA BEZERRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI
RECORRIDO : JOSÉ GONÇALVES CHAVES	RECORRENTE : JÚLIO CÉSAR	<b>PROCESSO</b> : AR-93.321/2003-000-00-00-0
<b>PROCESSO</b> : ROMS-1.623/2005-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : ROAR-11.578/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ROBERT BOSCH LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTOR : WILSON CANDEIAS DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRIDO : EZEQUIEL VIANA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA	RÉ : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES	RECORRIDO : EDMUNDO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	RÉ : FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA
<b>PROCESSO</b> : AIRO-1.826/2004-000-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-11.772/2002-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO BORDIGNON
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : A-ROAR-110.942/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE : HORÁCIO ARY TROMBINI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR. CLOVIS LOPES DA SILVA PURGATO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADA : CLAUDINÉIA CÁSSIA SECCO	RECORRIDOS : BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA	ADVOGADOS : DR.ª IARA COSTA ANIBOLETE E DR. MARCOS ULHOA DANI
<b>PROCESSO</b> : ROAR-2.118/2005-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ E DR. JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVADOS : HUMBERTO NEVES MONTEIRO E OUTROS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : ROMS-11.797/2004-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRENTE : MARIA ELIZABETH ÁVILA DE ESPÍNDOLA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : AR-145.606/2004-000-00-00-3
ADVOGADO : DR. EDIVALDO LOMES	RECORRENTE : JORGE LUIZ DA SILVA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDA : JÚLIA TORANÇA	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. DILNEI CUNHA RODRIGUES	RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AUTORES : GEOVANI ANDRADE DA ROCHA PEREIRA E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : ROAR E ROAC-2.633/2005-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 10ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO	RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>PROCESSO</b> : ROMS-12.259/2005-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO : DR. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : AR-165.542/2006-000-00-00-2
RECORRIDO : JARDEL ANDRÉ PACHECO	RECORRENTE : HIPERPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO : DR. ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRO-3.175/2005-000-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO : DR. PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA	AUTORES : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COA-TORA : 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO E DR.ª ANA PAULA TEODORO PÁDUA RIBEIRO
AGRAVANTE : FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA	<b>PROCESSO</b> : AIRO-12.289/2004-000-02-01-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RÉ : AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A.
PROCURADOR : DR. WALDIR ZAGAGLIA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADOS : DR. MARCELO MACHADO ENE E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI E REGIÃO	AGRAVANTE : HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA. - EPP	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROMS-169.023/2006-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª LUCIENE ÁLVARES XAVIER	ADVOGADO : DR. ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b> : ROAR-3.932/2002-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COA-TORA : 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.	<b>PROCESSO</b> : ROMS-13.839/2003-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR.ª ROSA VIRGÍNIA CHRISTOFORO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDA : AMAENA FERREIRA DE ARAUJO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	RECORRENTE : MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADA : DR.ª ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
<b>PROCESSO</b> : AIRO-4.639/2003-000-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO : RAFAEL FERREIRA NETO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-169.541/2006-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : JORGE LUIZ ALBINO DA SILVA	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO	RECORRENTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : ROMS-13.839/2003-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADA : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : EDUARDO JESUÍNO DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA	RECORRENTE : MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR. ROBERTO BASTOS GONÇALVES
<b>PROCESSO</b> : ROAR-5.694/2004-000-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO : DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO	
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA		
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO CEARÁ		
ADVOGADO : DR. DEUSIMAR LUIZ DE OLIVEIRA		



<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-174.955/2006-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ARTHUR LUPPI FILHO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA MARTINELLI
<b>PROCESSO</b>	: <b>AR-177.735/2007-000-00-00</b>
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR	: ADAUTO NUNES CAMPOS
ADVOGADO	: DR. FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
RÉU	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ UBIRAJARA PELUSO
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-411.363/1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTES	: MARIELLA ROMEU LEBRET E OUTRAS
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES, DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI E DR.ª SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
RECORRIDOS	: OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 95 DO RITST.

RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 2037/1998-054-01-40.6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
ADVOGADO	: SILVIO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: CELSO PALMEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FRADIQUE MARQUES MONTEIRO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 148/2001-662-04-40.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: JORGE DAGOSTIN
AGRAVADO(S)	: HILDA MARIA MARCON
ADVOGADO	: EMERSON LOPES BROTTTO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 148/2001-662-04-41.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HILDA MARIA MARCON
ADVOGADO	: EMERSON LOPES BROTTTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: JORGE DAGOSTIN
RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 449/2002-006-02-40.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: SILVIA MARTINS SOUZA
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 778/2002-063-02-40.5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
AGRAVADO(S)	: DROGARIA NOVA ORIENTAL LTDA.
ADVOGADO	: ORLEI RIBEIRO SILVA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1695/2003-071-15-40.8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ANTONIO MELLO MARTINI
AGRAVADO(S)	: GERBI REVESTIMENTOS CERÁMICOS LTDA.
ADVOGADO	: OLGA MARIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 736/2005-005-03-40.0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VERA LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 736/2005-005-03-41.3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VANESSA CELINA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: VERA LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Brasília, 12 de abril de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.  
3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3/2001-096-03-41.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE UNAI LTDA. - CREDIUNAI

ADVOGADO : DR. NEANDERSON MARTINS RAMOS

AGRAVADO(S) : LEONARDO QUEIRÓZ SILVA

ADVOGADO : DR. CLAUDIONOR CORRÊA NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 27/2004-920-20-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : DR. JOSÉ BRUNO LEMES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINTESEP

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 27/2004-920-20-41.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : DR. JOSÉ BRUNO LEMES

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINTESEP

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO

AGRAVADO(S) : UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 29/2005-654-09-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO

AGRAVADO(S) : VICTOR FRANCISCO OHREN MARTINS

ADVOGADO : DR. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 45/2006-161-18-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar que seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. BELINA DO CARMO GONCALVES

AGRAVADO(S) : VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 71/2006-221-04-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : FÁTIMA HELENA AREND

ADVOGADA : DRA. MARGARETH GASPARETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 114/2001-131-17-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRAMIMEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A. E OUTRA

ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : EUZÉBIO RODRIGUES DA FONSECA

ADVOGADO : DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 147/1998-841-04-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL  
ADVOGADO : DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : EDIALEDA SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FÉLIX BLANCO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 179/2004-069-03-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DAMASCENO  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO REZENDE AZZI  
AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA ALCÂNTARA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 190/2006-009-04-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADO(S) : VERA MARIA GREGORY WELTER  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 363/2003-013-04-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOÃO RAFAEL PANDOLFO  
ADVOGADO : DR. LORYS COUTO FONSECA  
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : PEREIRA DE SOUZA & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS ANTUNES DE SAMPAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 574/2003-253-02-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO JOSÉ DA SIVA GOUVEA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR. VITALINO SIMÕES DUARTE  
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 591/2004-014-08-41.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA  
AGRAVADO(S) : AURINO SILVA DE DEUS  
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 634/2001-060-01-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA ZILMA FEIJÓ PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA SILVEIRA VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : L'IMPECCABLE DO BRASIL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. RICARDO TADEU LINDENBERG

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 765/2002-005-04-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : CRISTIAN JANOVIK  
ADVOGADA : DRA. CLARICE TEIXEIRA NUNES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 830/2005-099-15-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA MICHELE DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. RENATO GUMIER HORSCHUTZ  
AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DRA. RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 837/1993-018-04-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, I - conhecer o Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003, desta Corte.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO POGLIA NETO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1117/2004-065-01-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. LIA ADIBE DE GOUVEA GOMES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BRIANI SERRANO  
ADVOGADO : DR. ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1210/2005-411-04-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO  
AGRAVADO(S) : NELSON JOSÉ SANTOS MONTEIRO  
ADVOGADA : DRA. GLACY VELOSO LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.  
Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1213/2002-001-03-00.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO RAMOS LEÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1351/2003-261-02-41.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO  
 AGRAVADO(S) : ATLAS COPCO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1374/2004-014-01-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ELIANA MENDONÇA DE MELLO  
 ADVOGADA : DRA. GRAZIELE CARDOSO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1395/1992-010-10-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : FREDERICO SÉRGIO LINS DE CASTRO MONTENEGRO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1473/1992-003-10-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : KUNIO SUZUKI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1486/1996-023-04-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. BENONI ROSSI  
 AGRAVADO(S) : LÚCIO ERNANI NASCIMENTO DUARTE  
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1691/2002-004-17-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PAGANI DEVENS  
 AGRAVADO(S) : JORGE COSTA  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1730/2003-001-15-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO  
 AGRAVADO(S) : EDI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1963/2005-011-08-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NORTE COMÉRCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA  
 AGRAVADO(S) : CELSO RUBENS PEREIRA MONTEIRO  
 ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA  
 AGRAVADO(S) : VULCATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CHARONE JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. AGNALDO BORGES RAMOS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2253/2004-069-02-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar que seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO KING CONTABILIDADE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. SUELI SPOSETO GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : VANDERLEIA DA CUNHA MENDONÇA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA RAMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2435/2003-001-15-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : GUSTAVO ADOLFO CABRAL  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2615/2002-013-02-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NELSON GONÇALO BONAVINA  
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADA : DRA. MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 52167/2006-004-09-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade: (i) dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DRA. VANESSA HENNING DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : ARILDO MARQUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS  
 AGRAVADO(S) : MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 3a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 87981/2003-900-02-00.5  
 CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MARTINEZ  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de abril de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma  
 SECRETARIA DA 5ª TURMA

#### NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO, nos termos da RA nº 1127/2006:

PROCESSO : RR - 94/2003-761-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO SILVA GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT

PROCESSO : RR - 1091/2001-331-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 RECORRIDO(S) : MARGARIDA CARDOSO COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CELSO PEREIRA FERRARO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULINO DE PAIVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREITAS DA CRUZ

PROCESSO : RR - 1880/1996-003-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : JEREMIAS EWALD  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
 ADVOGADO : DR(A). PÉRCILES DO SACRAMENTO KLIPPEL

PROCESSO : RR - 64559/2002-900-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : EDSON SOARES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO

PROCESSO : RR - 162310/1995.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO - PR  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR - 176036/1995.1 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR - 547311/1999.8 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR - 672845/2000.9 TRT DA 6A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA  
 AGRAVADO(S) : CLAUDETE BARROS CORREIA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

PROCESSO : RR - 702378/2000.3 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA  
 RECORRIDO(S) : RIVALDO MESSIAS ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

Brasília, 16 de abril de 2007  
 FRANCISCO CAMPOLLO FILHO  
 Diretor da Secretaria

## Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### PRESIDÊNCIA

#### SECRETARIA-GERAL

#### PROC. Nº TST-CSJT-205/2006-000-90-00.8

Interessado: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região  
 Relator : Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rider Nogueira de Brito

Redator Designado: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski

EMENTA: RECURSOS HUMANOS CONSULTA - NÃO INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS (ART. 7º, INCISO XVII). RECONHECIMENTO. RESTITUIÇÃO. DECISÕES NÚMEROS PCAs 183 E 184 DO CNJ.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, em determinar aos Tribunais Trabalhistas que se abstenham de descontar dos juízes e servidores contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e de horas-extras e encaminhar o presente ao Tribunal Superior do Trabalho para que tome as providências administrativas com vistas a promover gestões perante a Secretaria do tesouro Nacional com o objetivo de obter a devolução das contribuições previdenciárias recolhidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho nos casos aqui examinados. Vencidos os Conselheiros Rider Nogueira de Brito que votou no sentido de firmar posicionamento no sentido da incidência da contribuição previdenciária sobre os valores auferidos pelos servidores públicos e magistrados a título de 1/3 de férias.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI

Conselheiro

#### PROC. Nº TST-CSJT-211/2006-000-90-00.5

Interessado: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
 Relator : Excelentíssimo Senhor Conselheiro José dos Santos Pereira Braga.

Redator Designado: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski

EMENTA: RECURSOS HUMANOS CONSULTA - NÃO INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS (ART. 7º, INCISO XVII). RECONHECIMENTO. RESTITUIÇÃO. DECISÕES NÚMEROS PCAs 183 E 184 DO CNJ.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, em determinar aos Tribunais Trabalhistas que se abstenham de descontar dos juízes e servidores contribuição previdenciária sobre o adicional de férias e de horas-extras e encaminhar o presente ao Tribunal Superior do Trabalho para que tome as providências administrativas com vistas a promover gestões perante a Secretaria do tesouro Nacional com o objetivo de obter a devolução das contribuições previdenciárias recolhidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho nos casos aqui examinados. Vencidos os Conselheiros Rider Nogueira de Brito que preferiu voto divergente no sentido de que o terço de férias é considerado para base de cálculo da contribuição previdenciária. Nicanor de Araújo Lima que votou no sentido de a restituição poder ser feita pelo Regional mediante compensação do que recolherá à Previdência e José dos Santos Pereira Braga, relator, que já havia votado no sentido de que a restituição haverá de ser pleiteada ao Órgão destinatário.

Brasília, 2 de fevereiro de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI

Conselheiro

#### PROC. Nº CSJT-308/2006-000-90-00.8

Interessados: Arilda Renê Miotto e Outros União  
 Relator : Excelentíssimo Senhor Conselheiro Gelson de Azevedo

EMENTA: RECURSO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. APECIAÇÃO DE OFÍCIO. CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CHEFE DE SECRETARIA - PJ. TETO REMUNERATÓRIO. INCLUSÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 195/2000 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEI Nº 10.474/2002. PRESCRIÇÃO. Cabimento e conhecimento por tratar-se de interesse transindividual, porque vinculado à fixação da remuneração do Juiz Titular de Vara do Trabalho para efeito de limitarem-se os vencimentos e proventos dos Chefes de Secretaria PJ-1. Existência de decisão anterior da Seção Administrativa deste Tribunal, por meio da qual se deferiu a majoração do teto dos proventos de aposentadoria dos Requerentes, Chefes de Secretaria PJ-1, tendo em vista o Ato TST-GP nº 109/2000, desta Corte. Novo requerimento dos interessados, pretendendo que o deferimento da vantagem já parcialmente acolhida tenha eficácia a partir de 1º/01/98 e se estenda até 31/01/2000, haja vista a superveniência da Lei nº 10.474, de 27/6/2002. Decisão recorrida em que o Tribunal Regional declarou a prescrição da pretensão ao pagamento das diferenças salariais relativas ao mencionado período, porque decorridos mais de 05 (cinco) anos entre o período objeto da pretensão (janeiro de 1998 a janeiro de 2000) e a data de protocolização do novo requerimento (10/3/2006). Declaração de prescrição que se afasta, uma vez que a primeira pretensão manifestada se embasou no Ato TST-GP-109/2000, que, por sua vez, se fundamentara em manifestação liminar do STF, enquanto a presente pretensão tem como causa de pedir o reconhecimento do direito pela Lei nº 10.474/2002. Embora na Lei nº 9.655/98 constasse referência à data de 1º/01/98, certo é que a incorporação da vantagem somente foi deferida pelo Ato TST GP de 2000, a partir de 2000, e pela Lei nº 10.474/2002, a partir de 1º/01/98. Recurso em matéria administrativa a que se dá provimento para, afastada a declaração de prescrição, deferir aos Recorrentes o

pagamento da diferença salarial concedida nos autos do Processo nº TST-RMA-783.244/2001.1 também no período compreendido entre 1º de janeiro de 1998 e final de janeiro de 2000, corrigida na forma da lei.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, dar provimento ao recurso, a fim de, afastando a declaração de prescrição, deferir aos Recorrentes o pagamento da diferença salarial concedida nos autos do Processo nº TST-RMA-783.244/2001.1 (acórdão de fls. 204/211) também no período compreendido entre 1º de janeiro de 1998 e final de janeiro de 2000, corrigida na forma da lei.

Brasília, 23 de março de 2007.

Gelson de Azevedo

Conselheiro

#### PROC. Nº CSJT-315/2006-000-90-00.0

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região  
 Relator : Excelentíssimo Senhor Conselheiro Gelson de Azevedo  
 EMENTA: PROCESSO DE REMOÇÃO DE JUIZES. RESOLUÇÃO Nº 21/2006. A luz dos arts. 3º e 5º da Resolução nº 21/2006, bem assim dos princípios da isonomia, publicidade e impessoalidade, faz-se obrigatória a publicação, pelos Tribunais Regionais, do edital relativo ao preenchimento de vagas de Juiz do Trabalho Substituto pelo instituto da remoção.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, em resposta à consulta formulada, deliberar que, à luz dos arts. 3º e 5º da Resolução nº 21/2006, bem assim dos princípios da isonomia, publicidade e impessoalidade, se faz obrigatória a publicação do edital relativo ao preenchimento de vagas de Juiz do Trabalho Substituto pelo instituto da remoção.

Brasília, 23 de março de 2007.

Gelson de Azevedo

Conselheiro

#### PROC. Nº CSJT-327/2006-000-90-00.4

EMENTA: CONSULTA. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. TRABALHO EM SISTEMA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO. ATIVIDADES EXTERNAS. Inexistência de incompatibilidade, para efeito de compensação de jornada e pagamento de indenização de transporte, entre o regime de plantão judiciário e o exercício de atividade externa. Direito à compensação mesmo anteriormente ao advento da Resolução nº 25/2006.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, em resposta à consulta formulada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Gelson de Azevedo.

Brasília, 23 de março de 2007.

Gelson de Azevedo

Conselheiro

#### PROC. Nº CSJT-357/2007-000-90-00.1

Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região

Relator : Excelentíssimo Senhor Conselheiro Gelson de Azevedo

EMENTA: PROCESSO DE REMOÇÃO DE JUIZES. CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO. EDITAL DE AVISO E EDITAL CONVOCATÓRIO. Hipótese em que o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região deu início a processo de remoção de juízes após publicação de edital de aviso de concurso público para preenchimento de cargos de juiz substituto. Distinção entre edital de aviso e edital convocatório. Edital convocatório, para efeitos de interpretação da Resolução nº 21/2006 é aquele por meio do qual se instaura de forma efetiva o concurso, convocando-se os interessados para as inscrições e mencionando-se o número de vagas abertas, as disciplinas exigidas e a forma de recolhimento da taxa de inscrição. Edital que não possui tais características não pode ser qualificado como convocatório. Possibilidade de se iniciar processo de remoção após publicação de edital de mero aviso de concurso público.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, em resposta à consulta formulada, deliberar que o processo de remoção de Juízes do Trabalho iniciado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região poderá seguir seu curso até final conclusão, dada a previsão inserida no art. 5º da Resolução nº 21/2006.

Brasília, 23 de março de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Conselheiro